



CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA

RESOLUÇÃO CFB n. 252 DE 1º DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a INTERVENÇÃO no Conselho Regional de Biblioteconomia – CRB-4, cria e designa membros para compor a Comissão de Intervenção e dá outras providências.

O **CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a decisão tomada em reunião plenária ordinária de 03/07/2022 do CFB pela intervenção no CRB-4;

CONSIDERANDO que compete ao CFB, como coordenador do Sistema CFB/CRB, organizar os Conselhos Regionais nos moldes do Conselho Federal;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 15, 19 e 24 da Lei n. 4.084, de 30 de junho de 1962;

CONSIDERANDO que o art. 24 da Lei n. 4.084/62 e o art. 37 do Decreto n. 56.725, de 15 de agosto de 1965 determinam que é a responsabilidade administrativa de cada Conselho Regional cabe ao respectivo presidente, inclusive a prestação de contas perante o órgão federal competente;

CONSIDERANDO a previsão do art. 27 do Decreto n. 56.725/65;

CONSIDERANDO a disposição do art. 163 e parágrafos do Regimento Interno do Sistema CFB/CRB determina que o CFB poderá intervir nos CRB, sempre que se fizer necessário, para fazer cumprir a Lei nº 4.084/62, o Decreto nº 56.725/65, o próprio RI e as Resoluções do CFB, assim como para restabelecer a normalidade administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a INTERVENÇÃO no Conselho Regional de Biblioteconomia da 4ª Região – CRB-4, com base na Decisão CFB n. 001/22, proveniente do Plenário do CFB.

Parágrafo único. Em até 30 dias após o início dos trabalhos da Comissão de Intervenção, a presidente da comissão deverá informar ao Presidente do CFB a decisão sobre o afastamento ou não da Diretoria do CRB-4.

Art. 2º Conforme disposição do parágrafo primeiro do artigo 163 do RI do CFB, a Comissão de Intervenção do CFB será composta pela bibliotecária e ex-Conselheira Federal Alessandra Atti e pelas Conselheiras Federais Patrícia Verônica Nascimento Dias Fernandes e Mariza Martins Coelho, na condição de membras efetivas, sob a coordenação da primeira.

Art. 3º Compete à Comissão de Intervenção:

I - executar os trabalhos de intervenção de forma eficiente e eficaz,



CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA

inclusive quanto ao afastamento da Presidente;

II - tomar as providências e executar as ações que fundamentadamente julgar necessárias ao fiel cumprimento de suas finalidades;

III - proceder à análise de todos os pontos e questões apuradas previamente pela Comissão de Tomada de Contas e pelas Comissões de Sindicância anteriores, devendo apresentar os seguintes documentos:

- a) atas de reuniões para apuração dos fatos;
- b) relatórios detalhados das ações e fatos apurados, com indicação de datas de ocorrência, mesmo que se trate de omissões, documentos que fundamentam a apuração e valores, quando for o caso;
- c) relação das provas e documentos coletados;
- d) indicação precisa das responsabilidades da Presidente e dos membros da diretoria e conselheiros, caso hajam;
- e) determinação de medidas a serem tomadas para correção de infrações e irregularidades que se apurar;
- f) indicação de demais medidas a serem tomadas de acordo com a competência da referida Comissão;
- g) demais medidas, procedimentos e ações que se fizerem necessárias ao cumprimento das competências e finalidades da Comissão.

Parágrafo único. A intervenção não poderá ser superior a 120 (cento e vinte) dias, devendo a comissão apresentar relatório final circunstanciado para fins de controle interno.

Art. 4º A Presidente e os membros da Diretoria do CRB-4 considerar-se-ão oficiados através dos termos desta Resolução acerca da presente Intervenção, apenas por questão de deferência, posto estar o ato de Intervenção devidamente justificado na decisão Plenária aqui já mencionada, atendendo ao princípio da publicidade através da presente publicação no D.O.U.

Art. 5º Findos os trabalhos, em havendo conclusão no sentido da eleição extraordinária de novos membros para recomposição ou renovação do Plenário do CRB-4, a mesma dar-se-á nos termos do Regimento Interno do CFB para o caso de recomposição de plenário de regionais ou da resolução eleitoral vigente, para o caso de renovação do plenário.

Art. 6º Qualquer medida a ser tomada em relação a conselheiros regionais do CRB-4, mesmo que indicadas e orientadas pela Comissão de Intervenção, serão de competência do Conselho Federal de Biblioteconomia que, através de seu Plenário, fará a deliberação final.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 1º de novembro de 2022.

FABIO LIMA CORDEIRO

CRB-1/1763

Presidente do Conselho Federal de Biblioteconomia



CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA

Publicada no D.O.U. Seção 1, de 01/11/2022, pág. 132.